PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70
CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

22-2026(Compras Governamentais 35-2026)

CONTRATANTE (987787)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA USO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E CAMARINS OCTANORME PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO-POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, NA DATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

DATA DA SESSÃO

De **17/11/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h (horário de Brasília – DF)

Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme lei complementar 123/2006 art. 48, inciso I.

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 7
6. HABILITAÇÃO 8
7. CONTRATAÇÃO 10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) 44
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 44
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 45
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 45
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 45
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 45
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) 45
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 45
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) 46
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) 47
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 48
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 48
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 48
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 48
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES 48
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 49
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º) 49

MINUTA PADROZINADA PELO GOVERNO FEDERAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 22-2026

(Processo Administrativo 144/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *(menor preço global),* na hipótese do art. 75, *II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/11/2026.
Horário da Fase de Lances: *08:00* às *14:00*
Link: www.gov.br/compras
Critério de Julgamento: *menor preço Global.*

A REFERIDA CONTRATAÇÃO PODE SER CONSULTADA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA USO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E CAMARINS OCTANORME PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO-POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, NA DATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo constante do termo de referência.

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço Global,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proponente deverá apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5.1. *As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

5.5.2. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Presidente Castelo Branco-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, **será realizada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos** do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.9.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - *Minuta de Termo de Contrato;*

9.12.3. *ANEXO III – Modelo Proposta de Preço;*

9.12.4. *ANEXO IV – Modelo Declaração Proteção ao menor;*

PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PR, 11 de novembro de 2026.

JOÃO PERICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO;

1. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA USO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E CAMARINS OCTANORME PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO-POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, NA DATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026**, conforme especificado nas tabelas abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	CATMAT / CATSER	Quant.	Unid.	Preço Máximo	Preço Máximo Total
1	**CONTRATAÇÃO DE SOM E LUZ, SISTEMA DE P.A. 3 VIAS LINE ARRAY TAIGAR NEO 210**, sendo: - Rider de equipamentos - 1 console Yamaha PM5D RH - 1 console mix rack, Profile, AVI3000 - 6 LINE LS(Sid) - 4 Sub duplo(Sid) - 4 Monitor modelo sm400 - 60 cabos xlr - 5 bandeja subsnake 12 vias - 1 multivias 12 vias - 20 cabos p10 - 6 direct box ativo - 8 direct box passivo - 13SM 58 - 12SM 57 - 4 SM 81 - 10 604 - 1 91 - 1 pg 52 - 4 microfone sem fio - 12 réguas de ac - 1 Amplificador para bass - 1 Amplificador para guitarra - 16 praticáveis com regulagem de 40 cm e 60 cm - 2 multicabo 36 vias 50mt - 32 Line taigar neo 210 - 28 sub taigar - 6 Front Line taigar ativa - 4 amplificador taigar Ice 16k - 4 amplificador taigar tx 12k - 4 amplificador taigar TX 7k - 2 amplificador shansonic 14000 - 2 amplificador cronw 2500 - 1 amplificador cronw 1500 - 1 amplificador attack 6400 - 1 amplificador pea4000	12556	01	Unid.	R$ 23.500,00	R$ 23.500,00

	- 1 processador dbx 4800 - 1 processador dbx 260 - 1 processador dbx PEA2 - 1 processador dbx 360 - 1 Power play 8 vias - 1 direct rack 8 vias - 40 par led - 24 mac aure - 36 Beans 8r - 16 atômic RGB led - 16 cobe 400 - 4 minibrut led - 1 ma2 com comand fader 2 tela touch - 1 ma2 com uma tela standbay - 100 cabos xlr para ligação do sistema de luz - 4 banfer 8 canais - 1 mainpower luz - 1 mainpower som - 70 MT de cabos 25 milímetros para ligação de energia do sistema - 6 slive q50 - 12 treliça q50 4mt - 4 treliça q50 5mt - 4 treliça q50 3mt - 4 treliça q50 2mt - 2 treliça q50 1mt - 80 metro de treliça q30 OBS: Valor Unitário para evento de 01 dia.					
2	**CONTRATAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (MODELO STANDARD – masculino e feminino)**, sendo: - Montagem e desmontagem, manutenção diária e desmontagem, Cabine Sanitária Química, Individual e Portátil, confeccionada em polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, luz, trava interna de segurança, resistente à violação e com indicação "livre / ocupado", contendo vaso sanitário (tanque de dejetos com descarga), mictório, medindo aproximadamente: 2,00 metros de altura interior, 1,20 metros de largura interior, 1,20 de profundidade e 0,50 metros de altura do assento, com abertura da porta em aproximadamente 180°, vol. do tanque 220 litros. OBS: Inclusa higienização completa diária, produtos químicos bactericidas, papel higiênico, manutenção e limpeza, sendo imprescindível presença dos funcionários para a limpeza dos mesmos durante o evento. OBS: Valor Unitário para evento de 01 dia.	17612	20	Unid.	R$ 290,00	R$ 5.800,00
3	**CAMARIM CLIMATIZADO EM SISTEMA MODULAR TIPO OCTANORM 5x5M** Locação de camarim temporário climatizado para atendimento da artista e equipe, com dimensões de 5,00m × 5,00m, totalizando 25m² por unidade.	13099	02	Unid.	R$ 5.300,00	R$ 10.600,00

	Estrutura modular em perfis de alumínio tipo Octanorm, com fechamento lateral integral em painéis rígidos opacos, porta de acesso com fechadura e abertura pelo lado interno sem chave, piso firme, nivelado e antiderrapante, e equipamento de ar-condicionado dimensionado para o ambiente. Incluso superfície (tablado) em que o camarim deverá ficar em cima para não ter contato direto com o solo. O serviço inclui transporte, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem. OBS: Valor Unitário para evento de 01 dia.					

Total Geral: R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de disponibilização de infraestrutura complementar indispensável à realização das festividades alusivas ao 61º Aniversário de Emancipação Política do Município de Presidente Castelo Branco/PR, especialmente para a realização de apresentação musical da artista Mariana Fagundes, programada para o dia 28 de novembro de 2026, compreendendo o fornecimento, a instalação, a montagem, a operação e a posterior retirada de equipamentos de sonorização e iluminação, banheiros químicos e camarins em estrutura Octanorm, conforme especificações e quantitativos compatíveis com as características e proporções do evento atualmente programado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Municipal vinha realizando, com a devida antecedência, o planejamento necessário à execução do 4º Castelo Fest Show, inicialmente previsto para os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2026. A programação originalmente concebida contemplava evento de grande porte e duração, com rodeio, provas de três tambores, team roping, apresentações musicais de artistas de renome nacional, praça de alimentação e demais atrações, demandando, consequentemente, estrutura operacional, logística e financeira significativamente superior àquela necessária para a realização de uma apresentação musical isolada.

Nesse contexto, visando assegurar a adequada organização do evento e a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, o Município promoveu previamente os procedimentos licitatórios pertinentes, com a realização de pregões eletrônicos e a formalização de atas de registro de preços destinadas à contratação dos serviços, equipamentos e estruturas necessários à execução da programação inicialmente planejada. Portanto, os objetos originalmente licitados foram dimensionados considerando a realização de uma festividade com programação distribuída ao longo de três dias, com múltiplas atrações, atividades simultâneas ou sucessivas e expectativa de público

e demanda operacional substancialmente superiores.

Ocorre que, no curso desse planejamento, sobreveio circunstância alheia à vontade da Administração Municipal que alterou substancialmente as condições financeiras inicialmente consideradas para a realização do evento. Isso porque o Governo do Estado do Paraná editou o Decreto Estadual nº 15.581, de 30 de outubro de 2026, estabelecendo medidas que impactaram a tramitação de protocolos e convênios, inclusive aqueles relacionados à Secretaria de Estado do Turismo – SETU, circunstância que comprometeu a continuidade da formalização do apoio financeiro estadual que estava sendo pleiteado pelo Município, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao custeio da infraestrutura necessária à realização do evento.

Ressalte-se que, embora a edição do referido Decreto Estadual tenha ocorrido em 30 de outubro de 2026, a comunicação formal da SETU acerca da impossibilidade de prosseguimento da tramitação do convênio somente foi recebida pelo Município em 04 de novembro de 2026, momento em que se tornou efetivamente possível dimensionar os reflexos financeiros da medida e adotar as providências administrativas necessárias à readequação da programação.

Diante desse cenário superveniente, a Administração Municipal, pautada pela responsabilidade na gestão dos recursos públicos, pela observância do equilíbrio orçamentário e financeiro e pelo dever de não assumir obrigações incompatíveis com sua capacidade financeira, deliberou pela readequação da programação inicialmente prevista, mantendo, contudo, a comemoração da data histórica do Município por meio da realização de uma apresentação musical da artista Mariana Fagundes, no dia 28 de novembro de 2026. A medida busca preservar a celebração do aniversário municipal e proporcionar à população um momento de integração, cultura e lazer, sem, entretanto, transferir integralmente aos cofres municipais o expressivo custo de uma estrutura concebida para um evento de maior dimensão, complexidade e duração.

Em razão dessa alteração, verificou-se que as atas de registro de preços anteriormente formalizadas, embora regularmente constituídas e decorrentes do planejamento original, não atendem de maneira adequada à atual necessidade administrativa, uma vez que os quantitativos e as características dos equipamentos e estruturas nelas previstos foram definidos considerando a realização de um evento de grande porte, com programação ao longo de três dias, rodeio, diversas atrações e demanda operacional ampliada. A atual realidade, por sua vez, restringe-se à realização de uma única apresentação musical, o que modifica substancialmente a necessidade de equipamentos de sonorização e iluminação, instalações sanitárias e espaços de apoio destinados aos artistas e à equipe de produção.

No que se refere aos equipamentos de sonorização e iluminação, a estrutura originalmente planejada foi dimensionada para atender a uma programação artística diversificada, com apresentações musicais de diferentes características, além das atividades de rodeio e demais atrações previstas para os três dias de festividades. Tratava-se, portanto, de uma estrutura de maior porte, capacidade técnica e abrangência

operacional, preparada para atender a diferentes demandas de palco, apresentações e atividades ao longo de toda a programação. Com a readequação do evento para uma única apresentação musical, a necessidade passou a ser outra: equipamentos compatíveis com as exigências técnicas do espetáculo contratado, com a dimensão do palco, as características do local e o público estimado. Assim, a contratação de uma estrutura originalmente dimensionada para uma programação extensa e diversificada poderia representar disponibilização de equipamentos, canais, potência, pontos de iluminação e recursos técnicos superiores aos efetivamente necessários, ocasionando despesas desproporcionais à atual dimensão do evento.

Da mesma forma, quanto aos banheiros químicos, os quantitativos originalmente previstos consideravam a permanência do público durante os três dias de festividades, abrangendo não apenas os espectadores das apresentações musicais, mas também os participantes e frequentadores das atividades de rodeio, provas e demais atrações, além dos trabalhadores, prestadores de serviços e equipes envolvidas na organização. Com a redução da programação para uma única apresentação, deixa de existir a necessidade de disponibilização da mesma estrutura sanitária concebida para atender a um fluxo contínuo de pessoas durante vários dias. A contratação deverá, portanto, observar o público estimado para a data do espetáculo, o período efetivo de utilização, as condições do local e as exigências sanitárias e de acessibilidade aplicáveis, de modo a assegurar instalações suficientes e adequadas, sem manter quantitativos superdimensionados em relação à demanda real.

No tocante aos camarins em estrutura Octanorm, a configuração originalmente planejada também estava relacionada à realização de um evento de maior porte, com múltiplas atrações artísticas e equipes técnicas, demandando espaços de apoio em quantidade e dimensões compatíveis com a permanência de diferentes artistas, profissionais e equipes de produção ao longo da programação. Entretanto, diante da manutenção de apenas uma apresentação musical, a necessidade de camarins passa a ser delimitada pelas exigências da artista contratada e de sua equipe, bem como pelas condições necessárias para recepção, preparação, acomodação e apoio durante o período do espetáculo. Desse modo, a estrutura de camarins deve ser redimensionada para atender especificamente à apresentação mantida, sem reproduzir a configuração originalmente concebida para receber diversas atrações e respectivas equipes.

Verifica-se, assim, que a inadequação das atas anteriormente formalizadas não decorre de mera conveniência administrativa ou de simples opção por novo procedimento, mas de uma efetiva modificação da necessidade pública a ser atendida. Os objetos originalmente licitados foram dimensionados para uma festividade de três dias, com programação ampla e diversificada, enquanto a contratação ora pretendida deve atender a uma única apresentação musical. A diferença repercute diretamente nos quantitativos, na capacidade e nas características técnicas dos equipamentos de sonorização e iluminação, na quantidade de instalações sanitárias necessárias e na configuração dos espaços de apoio destinados à artista e à sua equipe.

Desse modo, a contratação ora pretendida deverá possuir objeto e dimensionamento ajustados à realidade atual, contemplando exclusivamente a infraestrutura indispensável à realização da apresentação musical, com especificações técnicas compatíveis com o local, o público estimado, as exigências da produção artística e as necessidades operacionais da Administração. A adoção de solução dimensionada para a demanda efetiva revela-se mais adequada ao interesse público, evitando a contratação de estruturas e equipamentos em quantidade ou capacidade superior à necessária e permitindo a aplicação racional dos recursos municipais.

Quanto à escolha do procedimento de contratação, a Administração considera que o reduzido intervalo de tempo disponível entre a confirmação da readequação da programação, formalizada após a comunicação da SETU em 04 de novembro de 2026, e a data de realização do evento, em 28 de novembro de 2026, exige a adoção de procedimento compatível com o cronograma remanescente. A instauração de novo pregão eletrônico, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, exige, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas e lances, contados da divulgação do edital.

Além desse prazo legal, seria necessário cumprir as demais etapas próprias do procedimento licitatório, incluindo a análise e o julgamento das propostas, a verificação dos documentos de habilitação, eventuais diligências, a possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, bem como a tramitação de eventuais recursos administrativos e respectivas contrarrazões, além dos atos de adjudicação, homologação e formalização da contratação. Soma-se a isso a necessidade de tempo hábil para a mobilização da empresa contratada, o transporte dos equipamentos, a instalação dos banheiros químicos, a montagem dos camarins, a instalação e os testes dos sistemas de sonorização e iluminação e a preparação de toda a estrutura para o espetáculo. A observância de todas essas etapas dentro do curto período disponível poderia comprometer a conclusão tempestiva da contratação e a efetiva disponibilização dos serviços e equipamentos necessários à realização do evento.

Por outro lado, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, mediante processamento eletrônico, apresenta procedimento compatível com o prazo disponível, sem afastar a publicidade, a transparência e a competitividade. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações fundamentadas nos incisos I e II do referido dispositivo serão preferencialmente precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. No processamento eletrônico, esse período permite que os fornecedores interessados conheçam as condições da contratação e apresentem suas propostas, participando da disputa em igualdade de condições, conforme as regras do procedimento e a regulamentação aplicável.

Verifica-se, portanto, uma diferença relevante entre os prazos mínimos de publicidade e apresentação de propostas: enquanto um novo pregão eletrônico, na hipótese indicada, demandaria 10 (dez) dias úteis apenas para a apresentação de propostas e lances, a dispensa eletrônica por valor permite a divulgação do aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A diferença de 7 (sete) dias úteis representa fator de significativa relevância diante do calendário disponível, especialmente porque, após a conclusão da seleção, ainda será necessário viabilizar a mobilização da empresa contratada e a instalação de toda a infraestrutura no local do evento.

A adoção da dispensa eletrônica, nesse contexto, não tem por finalidade restringir a participação de interessados ou afastar a competição, mas permitir que a Administração obtenha propostas adicionais em prazo compatível com a necessidade concreta, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da isonomia, da publicidade, da transparência, da eficiência e da economicidade. Trata-se, assim, de solução procedimental que concilia a necessidade de celeridade com a preservação dos mecanismos de controle e competitividade próprios das contratações públicas.

Importa destacar que a presente justificativa não se fundamenta na hipótese de dispensa emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas na hipótese legal de dispensa em razão do valor, prevista no inciso II do mesmo dispositivo. A necessidade de celeridade decorre das circunstâncias supervenientes que exigiram a readequação da programação e da proximidade da data do evento, constituindo elemento relevante para a escolha do processamento eletrônico e para a organização do cronograma da contratação, sem substituir a necessária demonstração do enquadramento legal por valor.

A instrução do procedimento deverá observar, ainda, os documentos e requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, os pareceres técnicos e jurídicos cabíveis, a justificativa do preço, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, a razão da escolha do fornecedor e a autorização da autoridade competente. Deverá ser igualmente demonstrada a observância do limite legal vigente e do somatório das despesas de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da mencionada Lei, de modo a afastar qualquer hipótese de fracionamento indevido da despesa.

Diante do exposto, considerando a finalidade pública da comemoração do 61º Aniversário de Emancipação Política do Município, o planejamento originalmente realizado para o 4º Castelo Fest Show, a superveniência de circunstância externa que comprometeu o aporte financeiro estadual inicialmente previsto, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a consequente readequação da programação para a realização de uma única apresentação musical, a inadequação das atas de registro de preços existentes em razão do superdimensionamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, dos

quantitativos de banheiros químicos e da estrutura de camarins Octanorm, bem como a necessidade de assegurar a disponibilização tempestiva de toda a infraestrutura indispensável, justifica-se a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com processamento eletrônico, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado o atendimento aos respectivos pressupostos legais e regulamentares.

A providência revela-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da supremacia do interesse público, permitindo que o Município realize a celebração de seu aniversário em condições adequadas, com equipamentos e estruturas proporcionais à dimensão efetiva da programação, sem assumir despesas desnecessárias ou desproporcionais à atual realidade financeira e sem comprometer a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, mas não menos importante, cumpre esclarecer que a realização de procedimentos de dispensa de licitação distintos para atendimento das necessidades de infraestrutura do evento não configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que as contratações possuem objetos distintos, com características técnicas e finalidades operacionais próprias. A presente contratação contempla equipamentos de sonorização e iluminação, banheiros químicos e camarins em estrutura Octanorm, destinados à sonorização e iluminação do espetáculo, ao atendimento das necessidades sanitárias do público e à disponibilização de espaços de apoio à artista e sua equipe. Por sua vez, a outra contratação possui objeto diverso, compreendendo gerador(es) de energia, painéis de LED e testeira de palco, destinados ao fornecimento de energia elétrica e à composição visual e estrutural do palco.

Verifica-se, portanto, que, embora ambas as contratações integrem a infraestrutura necessária à realização do mesmo evento, não há identidade entre os objetos, tampouco divisão artificial de uma única contratação com a finalidade de enquadrar parcelas da despesa nos limites legais de dispensa. São necessidades distintas e complementares, passíveis de especificação e contratação individualizadas, conforme suas respectivas características técnicas e operacionais.

2.2. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

Diante da necessidade identificada, foi realizada a estimativa do valor da contratação, verificando-se que o montante enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

> “Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) vide DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE

2025, no caso de outros serviços e compras;
(Grifamos).

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada, pois atende os requisitos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da Administração, otimizando seu desempenho.

Pelo exposto, considerando a necessidade da contratação, solicito a contratação direta via dispensa eletrônica de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Portanto, pedimos o encaminhamento deste pedido e seus anexos, ao Prefeito Municipal, para a concessão da devida autorização para início do processo de contratação do objeto pretendido.

3. **RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O fornecedor a ser contratado é aquele que ofertar proposta com o **MENOR PREÇO**, após o período mínimo de divulgação de **03 (três) dias úteis**, por ser a que melhor atenderá as necessidades desta secretaria. Até o momento, a empresa **A V DE ANDRADE BRONZE – EVENTOS - CNPJ 32.409.507/0001-90** é a que ofertou o menor preço conforme pesquisa de preço realizada, valor este que será utilizado como valor de referência para divulgação do aviso da dispensa no diário oficial conforme Decreto Municipal 561/2023.

4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Edital e Termo de Referência	
Telefone	**Email**
(44) 3135-0810	licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato conforme decreto vigente 1568/2026, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

Secretaria	Responsável
Secretaria Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Maria Conceição da Silva

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

6.1. Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. **Provisoriamente**: **imediatamente** após a comunicação formal da contratada de que os serviços de montagem, instalação e preparação dos equipamentos e estruturas foram concluídos, mediante vistoria e verificação das condições de

funcionamento, segurança e conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, por servidor ou comissão designada pela Administração.

6.1.2. **Definitivamente**: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da conformidade dos serviços executados e da inexistência de pendências, irregularidades ou não conformidades, formalizando-se o respectivo recebimento por meio de termo detalhado.

6.2. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades durante a vistoria, a contratada deverá providenciar sua correção ou substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, de modo a não comprometer a realização do evento.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O período de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da secretaria solicitante, nos termos da Lei 14.133/2021.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

a) Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

9. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de execução contratual, previsto em 30 (trinta) dias, não sendo admitido reajuste de preços nesse período, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O período de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.2. A entrega dos produtos contratados será imediata/completa de todos os itens, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Requisição que será enviada a contratada no e-mail apresentado na proposta ou via Correios ou em mãos ou outro meio de comunicação.

O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021)

10.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma integral e em parcela única, considerando que os itens contratados se destinam exclusivamente à realização do evento em comemoração à Emancipação Político-Administrativa do Município de Presidente Castelo Branco/PR, previsto para o dia **28 de novembro de 2026**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

10.4. Será admitida a **subcontratação** parcial do objeto, desde que previamente submetida à análise e expressamente autorizada pela Administração Municipal, mediante apresentação de cópia do contrato ou instrumento formal firmado entre a contratada e a empresa subcontratada, acompanhado de documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional da subcontratada para a execução da parcela dos serviços que lhe for atribuída, devendo estar claramente identificadas as atividades objeto da subcontratação.

10.4.1. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração Municipal pela execução dos serviços, qualidade, cumprimento das especificações técnicas, prazos estabelecidos e demais obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

10.5. A contratada deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à montagem, instalação e utilização das estruturas e equipamentos, apresentando, quando exigíveis, os documentos de responsabilidade técnica pertinentes, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços executados.

10.6. A contratada deverá indicar um responsável pela execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato para comunicação direta com o fiscal do contrato

durante os períodos de montagem, realização do evento e desmontagem.

10.7. Não será permitida a substituição de equipamentos, materiais ou estruturas por modelos de características inferiores às especificações contratadas, salvo mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração Municipal, desde que mantida ou superada a qualidade e a funcionalidade originalmente exigidas.

10.8. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a estabilidade das estruturas instaladas, considerando as condições climáticas e observando as orientações técnicas aplicáveis, especialmente em situações de chuva, ventos fortes ou descargas atmosféricas.

10.9. A contratada será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, incluindo transporte, montagem, instalação, utilização e desmontagem das estruturas e equipamentos, devendo providenciar a reparação integral dos prejuízos ocasionados, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

10.10. A disponibilização das estruturas e equipamentos ficará sujeita à conferência e fiscalização pela Administração Municipal, não sendo o recebimento considerado definitivo enquanto não forem verificadas a conformidade com as especificações e a adequada execução dos serviços contratados.

10.11. **Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada**.

10.12. Os objetos entregues que não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas neste processo deverão ser imediatamente substituídos ou adequados pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, em prazo que não comprometa o cronograma de montagem, instalação e realização do evento. A contratada ficará responsável por todos os custos decorrentes da retirada, substituição, adequação e nova entrega dos itens, devendo assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento dos horários estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

ITEM 01 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

10.13. Os equipamentos e estruturas de sonorização e iluminação deverão ser integralmente transportados, montados, instalados, configurados e testados no local indicado pela Administração Municipal, **devendo o sistema de sonorização e iluminação estar em pleno e perfeito funcionamento, com todos os equipamentos disponíveis para utilização, impreterivelmente até às 15h00 do dia 28 de novembro de 2026**, de modo a permitir a realização de testes finais e garantir a plena execução da programação do evento.

10.14. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalados e disponíveis para utilização durante toda a programação do evento.

10.15. Deverá ser realizada a montagem, configuração e realização de testes de todos os equipamentos de sonorização e iluminação antes do início do evento, incluindo passagem de som, ajustes de frequência, níveis de áudio, iluminação e demais

configurações necessárias ao adequado funcionamento do sistema.

10.16. As instalações elétricas, cabeamentos, treliças, praticáveis e demais estruturas deverão ser montados de maneira segura, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à proteção contra choques elétricos, sobrecargas, curtos-circuitos e riscos de acidentes.

10.17. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante todo o período de realização do evento, equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para acompanhar a operação dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se pela realização dos ajustes, regulagens, monitoramento e correção de eventuais falhas técnicas que possam comprometer o funcionamento dos sistemas ou a execução das apresentações.

10.18. Após o encerramento das atividades, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada de todos os equipamentos, estruturas, cabeamentos e acessórios utilizados, deixando o local devidamente desocupado.

ITEM 02 – BANHEIROS QUÍMICOS

10.19. Os 20 (vinte) banheiros químicos deverão ser integralmente transportados e instalados no local indicado pela Administração Municipal, devidamente higienizados, abastecidos com produtos químicos bactericidas e providos de papel higiênico, **devendo estar em perfeitas condições de higiene, conservação e utilização, impreterivelmente até às 15h00 do dia 28 de novembro de 2026**, permanecendo disponíveis durante todo o período de realização do evento, com a presença de funcionários responsáveis pela limpeza e manutenção das unidades.

10.20. As cabines deverão permanecer em condições adequadas de higiene durante todo o evento, sem apresentar odores excessivos, vazamentos, entupimentos ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

10.20.1. Caso alguma cabine apresente defeitos, vazamentos, danos estruturais ou condições inadequadas de higiene e utilização, a contratada deverá providenciar sua imediata regularização ou substituição, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

10.21. Durante todo o período de realização do evento, a contratada deverá disponibilizar funcionários responsáveis pela limpeza, higienização, manutenção e conservação das unidades, garantindo condições adequadas de higiene e utilização pelos participantes.

10.22. Após o encerramento do evento, a contratada deverá realizar a higienização necessária, a coleta e destinação adequada dos resíduos e dejetos, bem como a retirada de todas as unidades do local.

ITEM 03 – CAMARINS CLIMATIZADOS EM SISTEMA MODULAR TIPO OCTANORM

10.23. Os 02 (dois) camarins climatizados em sistema modular tipo Octanorm deverão ser integralmente transportados, montados e instalados no local indicado pela Administração Municipal, com dimensões de 5,00 m × 5,00 m cada, fechamento lateral integral, porta de acesso, piso firme, nivelado e antiderrapante, tablado para

elevação em relação ao solo e equipamentos de climatização devidamente instalados e em funcionamento. **Deverão estar completamente montados, limpos, climatizados, seguros e em perfeitas condições de utilização, impreterivelmente até às 15h00 do dia 28 de novembro de 2026**, permanecendo disponíveis durante o período necessário ao atendimento dos artistas e respectivas equipes.

10.24. As estruturas deverão possuir dimensões de 5,00m x 5,00m cada, com fechamento lateral integral, porta de acesso, piso firme, nivelado e antiderrapante, tablado para elevação em relação ao solo e equipamento de ar-condicionado devidamente instalado e em funcionamento.

10.25. Os aparelhos de ar-condicionado deverão permanecer em pleno funcionamento durante o período de utilização dos camarins, cabendo à contratada providenciar imediatamente os reparos ou a substituição dos equipamentos que apresentarem falhas.

10.26. As estruturas deverão apresentar estabilidade, resistência e fixação adequadas, com fechamento integral, ausência de frestas ou elementos cortantes e condições que garantam a segurança dos usuários.

10.27. A contratada deverá realizar a manutenção das estruturas durante o período de utilização, providenciando eventuais reparos ou ajustes necessários.

10.28. Após o encerramento do evento e a liberação dos espaços pela Administração Municipal, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada integral das estruturas e respectivos equipamentos, deixando o local em condições adequadas de utilização.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.29. Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, a partir da assinatura ou visto na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.

10.30. No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação à quantidade entregue, seja em relação à qualidade, marca ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou e-mail), bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.

10.31. Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal junto com a documentação de aceite do objeto, será encaminhado para o Departamento competente (notas@pcastelobranco.pr.gov.br) para fins de verificação se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

10.32. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Poder Público.

10.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que será conferida pela Administração na oportunidade da liquidação.

10.34. Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias realizar a regularização fiscal necessária;

10.35. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa do fornecedor;

10.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

10.37. A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; conforme justificativa no item 5 deste ETP.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a proposta apresentada.

11.2. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços, indicando o local de realização do evento na respectiva Nota de Empenho.

11.3. Receber e acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na montagem, instalação ou funcionamento das estruturas e equipamentos, para que sejam corrigidos sem custos adicionais para a Administração.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

11.6. Garantir o acesso da equipe da Contratada ao local indicado para a montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas, observadas as orientações da Administração.

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço efetivamente prestado, após o devido recebimento e ateste, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

11.9. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que demandem providências administrativas ou judiciais.

11.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

11.11. Responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos na legislação

aplicável.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à entrega do objeto, incluindo, mas não se limitando a custos com transporte, carregamento, descarregamento, frete, tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes, correrão por conta exclusiva da contratada, a qual deverá cumprir integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias indicados pelo Departamento de Contabilidade deste Município, em parecer que fará parte integrante do processo de contratação.

13.1.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13.2. As fontes de despesas decorrentes do presente contrato são:

Funcional Programática	Natureza da Despesa
06.002.13.392.0009.2612	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d) **Multa**:
I. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
II. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
e) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

15.1. **Habilitação jurídica: Ato Constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):**

15.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

15.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro

onde tem sede a matriz

15.1.7. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

15.2. **Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021)**:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

15.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.3. **Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021):**

15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

15.3.2.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social

15.4. **Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021):**

15.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo, conforme o(s) item(ns) correspondente(s), a locação, montagem, instalação, configuração e operação de sistemas de sonorização e iluminação para eventos; o fornecimento ou locação de banheiros químicos, incluindo, os serviços de instalação, higienização, limpeza e manutenção; e a locação, montagem e instalação de camarins climatizados modulares tipo Octanorm, incluindo fechamento lateral, instalação de piso e climatização, demonstrando a capacidade técnico-operacional da licitante para a execução dos serviços, com características e complexidade técnica e operacional compatíveis ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.

15.4.2. Para os itens cuja execução envolver atividades sujeitas à responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, a licitante deverá comprovar a aptidão técnico-profissional mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, quando aplicável, comprovando a execução de serviços com características técnicas e complexidade compatíveis ou superiores às atividades que compõem o objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à montagem, instalação e execução de sistemas de sonorização e iluminação, instalações elétricas provisórias e montagem de estruturas modulares, conforme as atribuições profissionais legalmente reconhecidas.

15.4.2.1. Em caso de subcontratação, deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, bem como termo de responsabilidade e/ou compromisso, que assegure a execução integral dos serviços nas datas previstas para a realização do evento. A documentação apresentada será avaliada pela Administração e anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

15.4.3. Prova de registro ou inscrição de empresa, na entidade profissional competente CREA ou CAU, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

15.4.4. Comprovação de que a empresa possui como Responsável Técnico, profissional de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou Arquitetura ou ainda outro profissional reconhecido pelo CREA/CAU, com aptidão para o fornecimento de ART/RRT pertinente aos objetos licitados, com registro no órgão de classe, em plena validade.

15.4.4.1. A comprovação acima citada dar-se-á, em sendo sócio ou diretor da licitante, através de contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Licitante, não sendo sócio ou diretor da Licitante, através de cópia da ficha do livro de registro de empregado registrado na DRT, ou cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o Profissional.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ITEM 2 - BANHEIROS QUÍMICOS

15.4.5. Apresentar licença de operação expedida pelo instituto ambiental do estado da sede da licitante.

15.4.6. Apresentar Licença municipal ou estadual expedida pela secretaria de meio ambiente.

15.4.7. Apresentar Licença expedida pela Companhia de Saneamento do Estado da sede do licitante.

15.4.8. Apresentar cadastro técnico federal/certificado de regularidade com o IBAMA.

15.4.9. Apresentar PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

15.4.10. Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária.

Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica
A exigência **(15.4.1)** é imprescindível a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação; ou seja, que possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital, dependendo do objeto, existe regras a serem seguidas e fiscalizadas pelo conselho de classe pertinente ao objeto. A exigência **(15.4.2)** justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços que envolvam atividades técnicas sejam executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, visando assegurar a qualidade, a segurança e a correta execução dos serviços, prevenindo falhas e possíveis acidentes durante a realização do evento. A exigência **(15.4.3)** justifica-se pela necessidade de verificar a regularidade da empresa perante o conselho profissional competente, assegurando que esteja devidamente habilitada para executar as atividades técnicas sujeitas à fiscalização profissional, conforme a legislação aplicável. A exigência **(15.4.4)** justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa disponha de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços técnicos a serem executados, assegurando a emissão das respectivas ARTs ou RRTs e a segurança na execução dos serviços. A exigência **(15.4.5)** justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa possui autorização ambiental para exercer atividades que possam gerar impactos ao meio ambiente, especialmente aquelas relacionadas à coleta, ao transporte e à destinação dos resíduos e efluentes provenientes dos banheiros químicos. A exigência **(15.4.6)** justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para exercer suas atividades, observando as normas ambientais aplicáveis e prevenindo danos ao meio ambiente. A exigência **(15.4.7)** justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa esteja autorizada a realizar o lançamento ou a destinação dos efluentes sanitários em instalações adequadas, quando exigida autorização da companhia de saneamento competente, assegurando a correta destinação dos resíduos.

A exigência **(15.4.8)** justifica-se pela necessidade de verificar a regularidade da empresa perante o IBAMA, quando sua atividade estiver sujeita à inscrição no Cadastro Técnico Federal, contribuindo para o controle e a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras.

A exigência **(15.4.9)** justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, contemplando sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

A exigência **(15.4.10)** justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa atenda às normas sanitárias aplicáveis às atividades de fornecimento, higienização e manutenção dos banheiros químicos, contribuindo para a proteção da saúde pública e das condições adequadas de higiene durante o evento.

16. INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RESULTADO – IMR

16.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por finalidade aferir a qualidade dos serviços prestados pela contratada, servindo como mecanismo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Risco Identificado	Ação de Mitigação	Instrumento de Controle	Responsável
Atraso na montagem e instalação das estruturas e equipamentos.	Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo que todos os itens estejam disponíveis antes do início do evento.	Conferência do cronograma, registro dos horários de montagem e vistoria presencial.	Fiscal do contrato.
Sonorização e iluminação em desacordo com as especificações técnicas.	Verificar a quantidade, qualidade e funcionamento dos equipamentos, exigindo correção de eventuais irregularidades.	Checklist técnico, testes de funcionamento e vistoria antes do início do show.	Fiscal do contrato e responsável técnico.
Falhas técnicas durante as apresentações.	Garantir suporte técnico e disponibilidade de profissionais capacitados para solucionar eventuais problemas.	Acompanhamento presencial e registro de ocorrências durante o evento.	Fiscal do contrato.
Banheiros químicos em quantidade insuficiente ou em condições inadequadas de higiene.	Exigir a disponibilização das 20 unidades, com limpeza, higienização e reposição dos materiais necessários.	Inspeção das cabines, checklist de higienização e registro das verificações realizadas.	Fiscal do contrato.
Ausência de funcionários para limpeza e manutenção dos banheiros químicos.	Exigir a presença de funcionários responsáveis pela limpeza e conservação das unidades durante o evento.	Verificação presencial e registro da frequência e das condições de atendimento.	Fiscal do contrato.
Camarins em desacordo com as especificações ou sem climatização adequada.	Verificar as dimensões, estrutura, fechamento, tablado, piso e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.	Checklist de conformidade e vistoria antes da disponibilização aos artistas.	Fiscal do contrato.
Instabilidade ou insegurança das estruturas montadas.	Exigir montagem conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis, com correção imediata de irregularidades.	Inspeção visual, conferência dos documentos técnicos exigíveis e registros fotográficos.	Fiscal do contrato e responsável técnico.
Desmontagem ou retirada inadequada das estruturas após o evento.	Exigir a desmontagem dentro do prazo estabelecido e a retirada integral dos equipamentos e materiais.	Vistoria final do local e registro das condições de entrega do espaço.	Fiscal do contrato.
Descumprimento das demais obrigações contratuais.	Notificar os responsáveis, exigir a regularização das falhas e aplicar as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.	Relatórios de fiscalização, notificações e registros de ocorrências.	Gestor e fiscal do contrato.

16.2. A matriz de riscos deverá servir como instrumento de apoio ao planejamento e à

fiscalização da contratação, permitindo a identificação antecipada de situações que possam comprometer a execução dos serviços. Os responsáveis indicados deverão adotar as medidas preventivas e corretivas estabelecidas, buscando reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar seus possíveis impactos sobre a realização do evento.

16.3. Os riscos residuais representam o nível de exposição esperado após a implementação das medidas de mitigação, não afastando a necessidade de acompanhamento e fiscalização durante todas as etapas da execução contratual.

17. MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação	Responsável	Risco Residual
Ausência de propostas válidas ou falta de interessados na contratação.	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa de mercado, elaborar especificações compatíveis com o mercado e promover ampla divulgação do procedimento.	Setor de Licitações	Baixo
Atraso na montagem e instalação das estruturas e equipamentos.	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronograma de execução, prazos claros e acompanhamento prévio da montagem.	Contratada / Fiscal do contrato	Baixo
Indisponibilidade ou insuficiência dos equipamentos de sonorização e iluminação.	Média	Alto	Alto	Exigir equipamentos compatíveis com as especificações técnicas e realizar conferência e testes antes do início do evento.	Contratada / Fiscal do contrato	Baixo
Falhas técnicas no sistema de sonorização e iluminação durante as apresentações.	Média	Alto	Alto	Exigir suporte técnico durante o evento, profissionais capacitados e equipamentos em condições adequadas de funcionamento.	Contratada	Médio
Banheiros químicos em quantidade insuficiente ou sem condições adequadas de higiene.	Baixa	Alto	Médio	Conferir a disponibilização das 20 unidades e exigir higienização, manutenção e reposição dos materiais necessários.	Contratada / Fiscal do contrato	Baixo
Ausência de funcionários para limpeza e manutenção dos banheiros químicos.	Média	Médio	Médio	Exigir a presença de funcionários durante o evento e acompanhar a frequência e a execução dos serviços de limpeza.	Contratada / Fiscal do contrato	Baixo
Camarins instalados em desacordo com as especificações técnicas.	Média	Médio	Médio	Realizar vistoria prévia, conferindo dimensões, estrutura, climatização, fechamento lateral, piso e tablado.	Contratada / Fiscal do contrato	Baixo
Acidentes ou instabilidade nas estruturas montadas.	Baixa	Alto	Médio	Exigir montagem conforme normas técnicas e de segurança, estabilidade das estruturas e documentação técnica pertinente, quando exigível.	Contratada / Responsável técnico	Baixo
Condições climáticas adversas que	Média	Alto	Alto	Acompanhar as condições meteorológicas, adotar	Administração / Contratada	Médio

comprometam a segurança e a utilização das estruturas.				medidas preventivas e providenciar adequações ou interrupções quando houver risco à segurança.		
Descumprimento das obrigações contratuais ou das especificações estabelecidas.	Média	Alto	Alto	Realizar fiscalização contínua, registrar ocorrências, emitir notificações e aplicar as sanções cabíveis.	Gestor / Fiscal do contrato	Baixo
Atraso na desmontagem e retirada das estruturas após o encerramento do evento.	Baixa	Médio	Baixo	Estabelecer prazo para desmontagem e acompanhar a retirada integral dos equipamentos e materiais.	Contratada / Fiscal do contrato	Baixo
Danos ao patrimônio público durante a montagem, utilização ou desmontagem das estruturas.	Baixa	Médio	Baixo	Orientar quanto à utilização dos espaços, acompanhar os serviços e exigir a reparação de eventuais danos causados.	Contratada / Fiscal do contrato	Baixo

17.1. A matriz de riscos deverá servir como instrumento de apoio ao planejamento e à fiscalização da contratação, permitindo a identificação antecipada de situações que possam comprometer a execução dos serviços. Os responsáveis indicados deverão adotar as medidas preventivas e corretivas estabelecidas, buscando reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar seus possíveis impactos sobre a realização do evento.

17.2. Os riscos residuais representam o nível de exposição esperado após a implementação das medidas de mitigação, não afastando a necessidade de acompanhamento e fiscalização durante todas as etapas da execução contratual.

18. TABELA DE SANÇÕES E DOSIMETRIA

18.1. As sanções previstas nesta tabela possuem caráter orientativo e serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Infração	Grau	Sanção Aplicável
Atrasar injustificadamente a montagem ou instalação das estruturas e equipamentos, sem comprometer o início do evento.	Média	Advertência ou multa, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração.
Disponibilizar equipamentos de sonorização e iluminação em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.	Grave	Multa e obrigação de adequação ou substituição dos equipamentos.
Não disponibilizar suporte técnico ou profissionais necessários à operação dos equipamentos durante o evento, quando exigidos.	Grave	Multa e demais sanções legalmente cabíveis.
Deixar de corrigir falhas técnicas nos equipamentos de sonorização e iluminação durante o evento, quando possível a correção.	Grave	Multa e obrigação de regularização imediata.
Disponibilizar quantidade inferior às 20 (vinte) unidades de banheiros químicos contratadas.	Grave	Multa e obrigação de complementação imediata da quantidade.
Deixar de realizar a higienização e manutenção dos banheiros químicos conforme as condições estabelecidas.	Média	Multa e obrigação de regularização imediata.

Não disponibilizar funcionários para limpeza e manutenção dos banheiros químicos durante o evento.	Média	Advertência ou multa, conforme a gravidade da infração.
Disponibilizar camarins em desacordo com as dimensões, características estruturais ou condições de climatização exigidas.	Grave	Multa e obrigação de adequação ou substituição das estruturas.
Descumprir exigências de segurança na montagem das estruturas, expondo participantes, artistas ou profissionais a riscos graves.	Gravíssima	Multa e possibilidade de impedimento de licitar e contratar, observados os requisitos legais.
Deixar de disponibilizar as estruturas e equipamentos contratados, inviabilizando total ou substancialmente a realização do evento.	Gravíssima	Multa e impedimento de licitar e contratar, quando cabível.
Descumprir obrigações acessórias que não comprometam a execução dos serviços.	Leve	Advertência, quando legalmente cabível, e determinação de regularização.
Atrasar injustificadamente a desmontagem e retirada das estruturas após o encerramento do evento.	Média	Multa moratória, conforme as condições contratuais.
Causar danos ao patrimônio público durante a montagem, utilização ou desmontagem das estruturas.	Grave	Multa e obrigação de reparação integral dos danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Descumprir determinações regulares da fiscalização contratual.	Média	Advertência ou multa, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa, quando cabível.
Praticar fraude na execução contratual ou comportamento inidôneo.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa, quando cabível.

18.2. **Classificação dos Graus de Infração**

- **Leve**: infrações que não comprometem significativamente a execução do objeto.
- **Média**: infrações que afetam a qualidade ou a regularidade da prestação dos serviços.
- **Grave**: infrações que causam prejuízo à Administração, aos usuários ou ao patrimônio público.
- **Gravíssima**: infrações caracterizadas por fraude, má-fé, dolo ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

18.3. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Item Fiscalizado	Critério de Verificação	Periodicidade	Evidência / Documento	Responsável
Montagem e instalação das estruturas e equipamentos.	Verificar o cumprimento dos prazos, a montagem adequada e a conformidade com as especificações técnicas.	Antes do início do evento.	Registro fotográfico, checklist de montagem e relatório de vistoria.	Fiscal do contrato.
Sistema de sonorização.	Conferir os equipamentos, quantidade, funcionamento, qualidade sonora e compatibilidade com as exigências técnicas.	Durante a montagem e antes e durante o evento.	Checklist técnico e registro de ocorrências.	Fiscal do contrato e responsável técnico.
Sistema de iluminação.	Verificar a instalação, funcionamento dos refletores, moving heads, mesas de controle, cabeamento e demais equipamentos previstos.	Durante a montagem e antes e durante o evento.	Checklist técnico, testes operacionais e registros fotográficos.	Fiscal do contrato e responsável técnico.
Segurança das estruturas e equipamentos.	Verificar a estabilidade, fixação, instalação e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.	Durante a montagem e antes da	Relatório de vistoria e documentação técnica exigível.	Fiscal do contrato.

		liberação para utilização.		
Disponibilização dos banheiros químicos.	Conferir a entrega e instalação das 20 unidades, verificando quantidade, condições estruturais e localização.	Antes do início do evento.	Checklist de conferência e registro fotográfico.	Fiscal do contrato.
Higienização e manutenção dos banheiros químicos.	Verificar a limpeza, reposição de papel higiênico, produtos químicos e condições de utilização das cabines.	Durante todo o evento.	Registro de limpeza, checklist e relatório de fiscalização.	Fiscal do contrato.
Disponibilização de funcionários para limpeza dos banheiros.	Verificar a presença dos funcionários responsáveis e a execução dos serviços de manutenção e limpeza.	Durante todo o evento.	Registro de acompanhamento e relatório de ocorrências.	Fiscal do contrato.
Montagem dos camarins climatizados.	Conferir a instalação dos 02 camarins, dimensões de 5 m × 5 m, estrutura Octanorm, fechamento, porta, piso e tablado.	Antes do início do evento.	Checklist de conformidade e registro fotográfico.	Fiscal do contrato.
Climatização dos camarins.	Verificar o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e as condições de climatização dos ambientes.	Antes e durante o evento.	Teste de funcionamento e registro de vistoria.	Fiscal do contrato.
Suporte técnico e manutenção dos equipamentos.	Verificar a disponibilidade de profissionais e o atendimento às solicitações de correção de falhas.	Durante o evento, sempre que necessário.	Registro de ocorrências e relatório de fiscalização.	Fiscal do contrato.
Desmontagem e retirada das estruturas.	Verificar a retirada integral dos equipamentos, materiais e estruturas, observando os prazos estabelecidos.	Após o encerramento do evento.	Registro fotográfico e termo de vistoria final.	Fiscal do contrato.
Cumprimento integral das obrigações contratuais.	Verificar o atendimento às especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	Durante toda a execução contratual.	Relatório de fiscalização e termo de recebimento dos serviços.	Gestor e fiscal do contrato.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese legal aplicável prevista na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção a proposta de **MENOR PREÇO - GLOBAL**.

21. BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL

21.1. Aplica-se a margem de preferência de até 10% (dez por cento) às propostas apresentadas por empresas sediadas no âmbito regional definido neste Aviso, nos termos da Lei Municipal nº 1.197, de 20 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 862, de 26 de fevereiro de 2024, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2. Consideram-se sediadas na região, para os efeitos deste benefício, as empresas com estabelecimento ativo e regular nos municípios limítrofes de Presidente Castelo Branco/PR: **Atalaia, Mandaguaçu, São Jorge do Ivaí, Floraí e Nova Esperança**.

21.3. A margem de preferência será aplicada quando:

I. A proposta de menor valor não pertencer a empresa sediada na região;

II. A proposta de empresa regional apresentar valor igual ou inferior ao valor da melhor proposta acrescido de até 10% (dez por cento);
III. A aplicação demonstrar-se vantajosa para a Administração, não afastando a competição e preservando a economicidade

21.4. A verificação da vantajosidade dar-se-á da seguinte forma:

a) Calcula-se o acréscimo de 10% sobre o valor da proposta melhor classificada;
b) Se a proposta de empresa regional estiver contida nesse limite, será declarada vencedora, mantido o valor da proposta original;
c) A margem opera como critério de preferência no julgamento, não como acréscimo no pagamento.

21.5. Justificativa para aplicação:
Considerando o objeto e o valor da contratação, a proximidade geográfica proporciona:

I. Maior agilidade na execução do objeto, considerando a necessidade de disponibilização de estruturas e equipamentos para a realização do evento em comemoração à Emancipação Político-Administrativa do Município, previsto para o dia 28 de novembro de 2026, permitindo maior rapidez no transporte, montagem, instalação, operação e eventual manutenção dos sistemas de sonorização e iluminação, banheiros químicos e camarins climatizados, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada realização do evento;
II. Fomento à economia local e regional, possibilitando a participação de fornecedores estabelecidos na região, desde que atendidas as condições e exigências previstas no edital;
III. Comprovação da existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores capacitados na região para o fornecimento do objeto, de modo a preservar a competitividade do certame e atender ao interesse público, em observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.6. A presente disposição não se confunde com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento favorecido a ME/EPP), disciplinados no **item 22** deste Aviso, os quais serão aplicados cumulativamente quando cabíveis.

☐ **Aplica-se a margem regional a todos os itens**; | ☒ Não se Aplica;

22. BENEFÍCIOS ME/EPP

22.1. Aplica-se o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
22.2. Este certame destina-se à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o valor da contratação não supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

☒ **Aplica-se participação exclusiva ME/EPP - art. 48, I, LC 123/2006**; | ☐ Não se aplica;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a **subcontratação** parcial do objeto, desde que previamente submetida à análise e expressamente autorizada pela Administração Municipal, mediante apresentação de cópia do contrato ou instrumento formal firmado entre a contratada e a empresa subcontratada, acompanhado de documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional da subcontratada para a execução da parcela dos serviços que lhe for atribuída, devendo estar claramente identificadas as atividades objeto da subcontratação.

22.1.1. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração Municipal pela execução dos serviços, qualidade, cumprimento das especificações técnicas, prazos estabelecidos e demais obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

Presidente Castelo Branco/PR, 10 de novembro de 2026.

Roselene Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto N° 1097/2025

- ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO nº xxx/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo **144/2026)**

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, Jardim Horizonte- CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **João Péricles Martinati**, inscrito no CPF sob o n° 733.391.139-04, nesta cidade de Presidente Castelo Branco-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo **144/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa Eletrônica 22-2026* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA USO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E CAMARINS OCTANORME PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO-POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, NA DATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA USO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E CAMARINS OCTANORME PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO-POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, NA DATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital do Aviso da Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ (xxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução do objeto junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP, ANP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa eletrônica XXX-2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo-PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	Natureza da Despesa
06.002.13.392.0009.2612	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX-2026, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA USO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E CAMARINS OCTANORME PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO-POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, NA DATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026.** em conforme segue:

Item	Produto	Unid.	Marca	Valor unitário máximo	Valor total máximo

Informar Valor global total R$... Informar especificação dos materiais; Informar marca; Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total; Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica XX-2026.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....,, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO – PROTEÇÃO TRABALHO DO MENOR

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLAR, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, NÃO POSSUINDO, AINDA, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

.....,, de 2026.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)